



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.138, DE 07 DE Junho DE 2000

Regulamenta as disposições da Lei nº 3.348, de 09 de março de 2000, que dispõe sobre o peso máximo tolerável do material escolar transportado diariamente por alunos do pré-escolar e 1º grau da rede escolar pública e privada do Município

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 7.891/00,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído peso máximo tolerável do material escolar transportado, diariamente, por alunos do pré-escolar e 1º grau da rede escolar pública e privada do Município.

§ 1º Para criança no pré-escolar o peso do material escolar permitido será de 5% do peso da criança.

§ 2º Para aluno de 1º Grau o peso do material escolar permitido será de 10% do peso da criança.

ARTIGO 2º - Ceberá à escola providenciar local onde possam ser instalados armários para que, a criança ou aluno, guarde o seu material escolar que exceder ao peso permitido:

- a) o armário será de aço e individual, com chaves para manter a integridade dos materiais ali depositados;
- b) cada criança ou aluno será responsável por seu armário, respondendo os seus responsáveis pelo mau uso dos mesmos;
- c) caberá à coordenação da escola a fiscalização dos armários, bem como, o seu adequado uso.

ARTIGO 3º - Não será feito nenhum tipo de cobrança pela guarda do material escolar.

ARTIGO 4º - A não observância do presente Decreto, acarretará à escola infratora, as seguintes penalidades, aplicada pelos agentes fiscalizadores:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I - advertência;
- II - multa de 03 (três) UFMT's por aluno com excesso de material escolar.

ARTIGO 5º - O Serviço de Fiscalização de Posturas, do Departamento de Serviços Urbanos, deverá fiscalizar e, encontrando violação do presente Decreto, aplicar-se-á as penalidades previstas pelo artigo anterior.

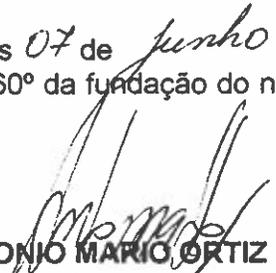
Parágrafo Único - Em se tratando de escola pertencente à Rede Pública, será instaurado competente Sindicância/Processo Disciplinar, apurando-se responsabilidades nos termos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

ARTIGO 6º - É obrigatória a afixação das normas contidas neste Decreto, em local visível aos alunos, pais e docentes.

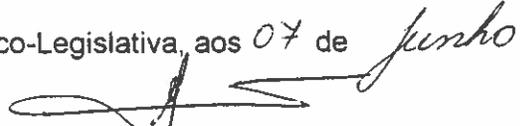
ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão as verbas orçamentárias próprias, na dotação 3.1.3.2., suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos 07 de junho de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO-LEGISLATIVA

ecr/regulame/eva